



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 463, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

**Parágrafo Único** – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 916/19, da Presidência da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020.

  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
- Prefeito Constitucional -



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020.

VI	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

## LEI Nº 463, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

**Parágrafo Único** – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 916/19, da Presidência da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020

*Evertton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Evertton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa